



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 006/2024

PROJETO DE LEI N° 003/2024

PROPOSTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências..

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, sob forma de projeto de lei, e “ Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências ”.

A competência desta comissão está instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua aprovação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei encontra guarida nos Art. 9º da Lei Orgânica.

Artigo 9º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VII - fixar de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

E ainda em cumprimento aos preceitos constitucionais como estabelecido na Constituição federal de 1988 no §4º do Art.39:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

O Supremo Tribunal Federal por maioria, apreciando o tema 484 da Repercussão Geral, declararam **a constitucionalidade do pagamento de décimo terceiro salário a Agentes políticos detentores de mandato eletivo**, bem como a resposta a consulta ao TCE-PE processo TC nº 22100961-9, onde em sua resposta ficou estabelecido que:

1. Desde que previsto em lei municipal, o pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º, da CRFB/88, em favor de detentores de mandato eletivo;
2. A instituição de tais vantagens em favor dos vereadores deverá observar o princípio da anterioridade da legislatura, instituído pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

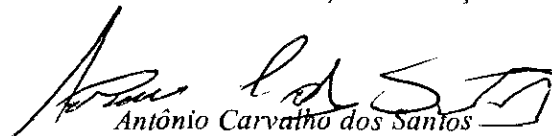
O Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de fixação estabelecido na Lei CF/88, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do poder Legislativo e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 1º de março de 2024.


Antônio Carvalho dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 1º de março de 2024.

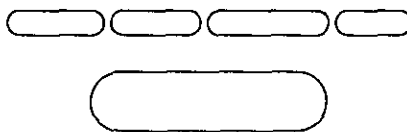

Manoel Fernando do Nascimento
Secretário


Sivaldo João da Silva
Membro

[6] Relatório Votação do Parecer de nº 006/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 003/2024, de autoria do Poder Legislativo

Votação do Parecer de nº 006/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 003/2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

04/03/2024



Emanuel Caetano de Meneses [PR]

-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento

[PSD]

-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro

[PSB]

-A Favor

Edmilson Gomes de Souza [PSD]

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]

-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]

-A Favor